



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.160, de 2023

EMENDA Nº _____

Suprimam-se os arts. 1º e 5º da Medida Provisória n. 1.160, de 2023.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo de suprimir trecho da Medida Provisória n. 1.160, de 2023, que estabelece que na hipótese de empate em votação no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), será aplicado o voto de qualidade.

Na justificativa da MPV, o governo afirmou que a Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, trouxe a não aplicação do voto de qualidade em caso de empate em julgamento de processo administrativo de determinação e exigência de crédito tributário, resolvendo-se a demanda favoravelmente ao contribuinte. E que se estima que, com essas decisões a favor do contribuinte, o Estado deixa de arrecadar cerca de R\$ 60 bilhões de reais por ano. Nesse sentido, a Medida Provisória vem estabelecer o voto de qualidade como critério de desempate para esses julgamentos.

O voto de qualidade é o método de desempate de julgamentos de recursos fiscais pelo qual se atribui um peso maior ao voto do presidente das turmas julgadoras do CARF¹. Vale dizer que, nos termos do art. 25, § 9º do Decreto n. 70.235, de 1972, os cargos de Presidente das Turmas da Câmara Superior de Recursos Fiscais, das câmaras, das suas turmas e das turmas especiais serão

1JOTA. A MP do retorno do voto de qualidade. Disponível em <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/a-mp-do-retorno-do-voto-de-qualidade-afronta-ao-legislativo-29012023> Acessado em 31/1/2023



CD/23188.25434-00



* C D 2 3 1 8 8 2 5 4 3 4 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ocupados por conselheiros representantes da Fazenda Nacional, ou seja, em caso de empate, a decisão caberá a um representante da Fazenda Nacional.

Segundo o Jota², o “uso do voto de qualidade - com o claro objetivo de prevalecer as orientações fiscalistas, fez com o que o CARF, na última década, em alguns momentos deixasse de ser um órgão de julgamento exclusivamente vinculado à lei, como é de sua tradição, para transformar-se em uma mero confirmador, pelo voto de qualidade, das autuações fiscais que despertavam maiores interesses arrecadatórios para o Erário”. E que, no curto espaço de tempo no qual não se fez uso do voto de qualidade, “os rumos foram corrigidos (...) as interpretações mais tradicionais que prestigiam a legalidade voltaram a ser confirmadas (...) o empate em favor dos contribuintes foi se consolidando e, aos poucos, o voto de bancada fazendário se liquefez”.

Ou seja, a emenda pretende suprimir artigo da MPV que retorna com o voto de qualidade e, assim, manter as decisões a favor do contribuinte. Por isso, pedimos o apoio dos pares para a aprovação desta emenda.

Sala de Sessões, em de de 2023

**Deputado Federal AUREO RIBEIRO
Solidariedade/RJ**

2JOTA. A MP do retorno do voto de qualidade. Disponível em <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/a-mp-do-retorno-do-voto-de-qualidade-afronta-ao-legislativo-29012023> Acessado em 31/1/2023



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aureo Ribeiro
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231882543400>



CD/23188.25434-00



* C D 2 3 1 8 8 2 5 4 3 4 0 0 *